

INDEFERIMENTO

Representação: 43.0276.0000459/2022-2
SEI: 29.0001.0102891.2022-19

Vistos.

1. Trata-se de representação noticiando suposto descumprimento de TCRA's pelo Município, envolvendo a gleba denominado "Parque das Nascentes", que tem sido alvo de constantes incêndios, bem como de desenvolvimento de projeto contratado pela Família Byngton visando suprimir APP's da área, notadamente para a Planície de Inundação entre a Creche e o CDHU e as nascentes constantes da Informação Técnica IGC 22/2021.

De proêmio, com relação a notícia de supressão de APP's, como os fatos narram situação sequer consumada, fundada em apenas um suposto projeto de loteamento apresentado à Câmara Municipal, que nem foi submetido e aprovado pelos órgãos competentes (Município, CETESB, GRAPHOAB etc.), de rigor o indeferimento da representação por ausência de lesão ou ameaça de lesão aos bens jurídicos tutelados pelo Ministério Público.

2 .Destarte, em despacho inicial (6286558), diante das demais notícias apresentadas na representação, com objetividade, expediu-se ofícios às partes envolvidas no suposto descumprimento dos TCRA's.

Nesse sentido, apresentaram as seguintes respostas:

Companhia de Serviços de Águas, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG: pagou a multa na CETESB e conseguiu a aprovação da proposta para plantio em novas áreas, contratando empresa especializada para a execução do projeto, o que se iniciou desde janeiro de 2021, com entrega de relatórios ao órgão ambiental, tendo prazo de 60 meses (resposta de ofício 6350967).

Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG: existia apenas uma pendência com a CETESB, com obrigação de PRAD. Todavia, a área envolvida foi doada para a Arquidiocese de Aparecida, que ficou com o passivo ambiental (resposta de ofício 6568823).

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB: ratificou as informações da SAEG e da CODESG.

Informou que o TCRA envolvendo a SAEG relacionava-se ao sistema de tratamento de esgoto, que exigiu uma compensação ambiental que foi prejudicado em razão de incêndios na gleba, sendo aprovada, então, a compensação em outra área, localizada no bairro das Pedrinhas, Fazenda Bom Jesus. Não existe mais obrigação pela SAEG para recuperação da área situada no Parque das Nascentes (resposta de ofício 7057526).

Com relação à CODESG, informou que a área objeto do TCRA foi doada à Arquidiocese de Aparecida, que apresentou o PRAD, com projeto para implantação no novo santuário e prazo de execução até 08/01/2024 (resposta de ofício 7806716).

3. Em razão da notícia de constantes incêndios no local, expediu-se ofícios à CODESG e ao Corpo de Bombeiros, solicitando informações (Despacho de prorrogação de prazo 7059803). Com relação à CODESG, solicitou-se informações também sobre a titularidade de domínio sobre a gleba.

A CODESG, então, narrou o histórico envolvendo a desapropriação da área, que advieram da antiga Fazenda Byington em 1974, declarada de utilidade pública. Em razão da dificuldade para pagamento da indenização justa e prévia, foi firmado no ano seguinte uma escritura de cessão do imóvel à CODESG com compromisso de loteamento das áreas e devolução dos valores correspondentes a 30% do valor bruto da venda de cada lote. Diversos empreendimentos foram realizados. A gleba, objeto da representação, refere-se à área remanescente, ainda não loteada, que foi alvo de duas desapropriações: uma em favor do Santuário e outra para realização da Av. Projetada, além de uma permuta do antigo sistema de lazer do Beira Rio para essa gleba remanescente.

Atualmente remanescem três imóveis objetos ainda de empreendimentos, através do acordo com os titulares da Fazenda Byington: matrículas 45.018, 45.019 e 43.903.

Com relação às queimadas no local, afirma que, pelo tamanho da gleba, impossível evitar os incêndios criminosos com vigilância ostensiva 24 horas por dia. Todas as ocorrências são comunicadas às autoridades policiais. Como medida de prevenção, realiza aceiros na época de estiagem, o que é solicitado pelo IMBio (resposta de ofício 7280931).

O Corpo de Bombeiros informou que a área é conhecida pelas queimadas, com maior incidência na época de estiagem. Todavia, não consegue precisar um número específico, uma vez que as notícias cadastradas não envolvem apenas um logradouro. Anualmente, realiza operação corta fogo nesse período. Encaminhou manual técnico sobre o assunto de prevenção de incêndios florestais (resposta de ofício 7410204).

Eis o relato do essencial.

4. Como se depreende dos autos, nenhuma irregularidade foi constatada.

Os TCRA's estão todos em fase de cumprimento, dentro dos prazos previstos pela CETESB, não havendo qualquer motivo para a intervenção do Ministério Público quando o procedimento administrativo já está em tramitação pelo órgão competente.

Com relação aos incêndios que afetam a gleba, cabe mencionar que se trata de área de grande extensão, inserida no perímetro urbano.

A CODESG afirmou que faz os aceiros e as devidas comunicações ao Corpo de Bombeiros.

Conforme consta no anexo da resposta desse último, as medidas de prevenção são em maioria genéricas, especificando apenas os próprios aceiros, que já são realizados, além de vigilância florestal, uso de retardantes químicos e cortinas de segurança (como plantar eucalipto).

Infere-se que essas medidas mencionadas no Manual envolvem áreas abrangidas por florestas e não são pertinentes e proporcionais à gleba, objeto da representação, área urbana já antropizada e consolidada há décadas.

Em outras palavras, não se vislumbra efetividade e nem menos proporcionalidade em buscar a obrigação da CODESG, com recursos público, em realizar vigilância ostensiva 24 horas, emprego de substâncias retardantes ou implantação de cortinas de segurança.

Como se trata de área urbana, não florestada, abrangendo diversos logradouros públicos, com fácil acesso de todos os lados, impossível impedir ou mitigar, com essas medidas, todos os focos de incêndio, que se certamente se distribuem por toda a gleba e em maioria tem como causa a ação humana.

Também não há qualquer notícia de que sejam provocados de forma proposital, com objetivos escusos.

5. Pelo exposto, nos termos do artigo 13, inciso I, da Resolução 1.342/2021-CPJ, **INDEFIRO** a representação, ressalvados novos elementos que justifiquem a reabertura do procedimento para adoção de medidas judiciais, e, oportunamente, havendo peças de informação, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para análise, eventuais correções e homologação, nos termos do art. 9º e §§ da Lei 7.347/85 e Súmula 12 do referido E. Conselho.

6. Providencie-se as anotações necessárias no SIS-MP.

7. Notifique-se o Representante, com cópia desta decisão, para ciência e eventual recurso no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 14 da Resolução 1342/21 - CPJ.

8. Após, certifique-se e, se (1) houver interposição de recurso, tornem os autos conclusos para análise; caso (2) esgotado o prazo sem recurso, remeta-se os autos ao E. CSMP.

Guaratinguetá, 3 de outubro de 2022.

RUI ANTUNES HORTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **RUI ANTUNES HORTA, Promotor de Justiça**, em 03/10/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **7904340** e o código CRC **C979934C**.